

**PORTARIA N° 0528/2024**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar para Apuração de eventual falta funcional e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 177 da Lei Orgânica Municipal, Lei N°. 1.729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; e,

**CONSIDERANDO** a comunicação realizada pela Secretaria de Saúde, dando conta que em tese o Servidor G.T.Z. teria realizado atendimento em unidade de saúde, em situação de embriaguez;

**CONSIDERANDO** a comunicação realizada pela Secretaria de Saúde, dando conta que em tese o Servidor G.T.Z. teria ofendido outro Médico, dentro de unidade de saúde;

**CONSIDERANDO** a comunicação realizada pela Secretaria de Saúde, dando conta que em tese o Servidor G.T.Z. teria discutido de forma agressiva, com colega de trabalho, dentro de unidade de saúde;

**CONSIDERANDO** que tais condutas, se de fato ocorreram, seriam incompatíveis com a conduta a ser adota por Servidor Público;

**CONSIDERANDO** que tais condutas, se de fato ocorreram, violariam o princípio da eficiência, uma vez que tumultuariam o ambiente de trabalho e respectiva produtividade;

**CONSIDERANDO** que a não aceitação de recomendações realizadas pela equipe administrativa, poderiam resultar em prejuízo ao atendimento do cidadão;

**CONSIDERANDO** que a conduta do Processado configura em tese, violação aos incisos I, V, 'a', IX, XI, do art. 151, incisos V, XIII, XIV, do art. 152, todos da Lei n° 1.729/94;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da moralidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada pelo Servidor G.T.Z, matrícula nº 11.483, por ter violado em tese, os incisos I, V, 'a', IX, XI, do art. 151, inciso V, XIII, XIV, do art. 152, todos da Lei nº 1.729/94;

**Art. 2º.** Para atuar no processo Administrativo Disciplinar fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro;

**I** - Cleide Caetano;

**II** - Glória Aparecida Pieresan;

**III** - Nilvo Debastiani;

**Art. 3º** Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão do processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 200, 'caput', do Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 4º** Determina-se à Comissão Processante, o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

**Art. 5º.** Com base no art. 181, 'caput', da Lei 1.729/94, a fim de que o Servidor não venha interferir na colheita da prova, fica afastado preventivamente, a partir da notificação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo na remuneração.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de abril de 2024.

**Edilson Antonio Folle**  
**Prefeito Municipal**

Fabio José Dal Magro  
OAB/SC 20.041 - Prorucador-geral